Lei Complementar nº 001/90, de 26 de junho de 1.990

"Regulamenta o Art. 254, do cap. XII da Lei Orgânica Municipal".

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a exigir, em todos os contratos de concessão de linhas de transporte coletivo municipal, um cláusula obrigando a empresa concessionária a fornecer transporte gratuito aos idosos aposentados pelo FUNRURAL.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a entrar em composição com as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, para deles obter, mediante concessões municipais, idêntico favor em benefício dos idosos aposentados pelo FUNRURAL, quando em viagem dentro do município.

Art. 3º - Para gozar do favor constante desta Lei, deverá o interessado apresentar, ao embarcar no transporte coletivo, o seu carnê ou carteira de aposentadoria fornecida pelo FUNRURAL.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 26 de junho de 1.990

Hosedir de Souza Pinto
Prefeito Municipal